



## AGRICULTURA

### Portaria n.º 223/2020

de 22 de setembro

*Sumário:* Revoga a Portaria n.º 1204/2006, de 9 de novembro, que define o regime de produção e comércio dos vinhos e demais produtos vitivinícolas da denominação de origem (DO) «Trás-os-Montes».

O Decreto-Lei n.º 61/2020, de 18 de agosto, estabeleceu a organização institucional do setor vitivinícola e disciplina o reconhecimento, proteção e controlo das denominações de origem (DO) e indicações geográficas (IG) dos vinhos e bebidas espirituosas de origem vínica e produtos vitivinícolas.

A Portaria n.º 1204/2006, de 9 de novembro, reconheceu a denominação de origem «Trás-os-Montes» e as sub-regiões vitícolas de Chaves, Planalto Mirandês e Valpaços, e definiu o regime de produção e comércio dos vinhos com direito àquela indicação, reconhecidas que são as suas aptidões para a produção de vinhos de qualidade e tipicidade próprias.

Considerando as expectativas dos vicultores desta região face a um mercado crescentemente exigente e concorrencial, importa adequar referidas normas de produção e comércio dos vinhos com DO «Trás-os-Montes», bem como proceder ao alargamento dos limites da região vitivinícola e das sub-regiões de Valpaços e Planalto Mirandês. De facto, gradualmente, e devido sobretudo ao impacto das alterações climáticas, tem-se verificado que, principalmente nas zonas da Terra Quente Transmontana, onde predominam solos xistosos e baixa pluviosidade, a vinha teve que ser adaptada, de forma a evitar riscos de *stress* hídrico, escaldão e, por inerência, perdas de produção.

Nesta conformidade, o alargamento da área geográfica da DO «Trás-os-Montes» inclui zonas que permitem subir em altitude, a cotas mais elevadas, evitando os referidos riscos de custos acrescidos e perdas de produção. Estas zonas não sendo consideradas aptas na última delimitação da DO em 2006, por falta de um real conhecimento das suas potencialidades, permitem a produção de vinhos com identidade, frescura e perfis perfeitamente habilitados a ostentar a DO «Trás-os-Montes», revestindo-se das mesmas condições e características das consideradas nas zonas outrora de excelência.

Procede-se, pelas mesmas razões, à introdução de novas castas aptas à produção de vinhos com direito a DO «Trás-os-Montes», permitindo maior versatilidade dos vinhos da região.

Importa, também, conformar a lista de castas aptas à produção de vinho com direito a DO «Trás-os-Montes» à nomenclatura definida pela Portaria n.º 380/2012, de 22 de novembro, que define a lista de castas aptas à produção de vinho em Portugal, tendo em conta que, na rotulagem dos vinhos com direito a DO «Trás-os-Montes», os sinónimos das castas devem ser utilizados em detrimento do seu nome principal, de acordo com usos da região, de modo a preservar as práticas tradicionais do comércio e a herança cultural.

Por último, verifica-se a necessidade de efetuar a atualização da delimitação da área de produção à reorganização administrativa do território das freguesias operada pela Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, no uso das competências delegadas nos termos da subalínea *iv*) da alínea *a*) do n.º 3 do Despacho, da Ministra da Agricultura, n.º 572/2020, de 18 de dezembro de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2020, e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 61/2020, de 18 de agosto, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1 — A presente portaria define o regime de produção e comércio dos vinhos e demais produtos vitivinícolas da denominação de origem (DO) «Trás-os-Montes».



2 — Mantém-se, pela presente portaria, o reconhecimento da DO «Trás-os-Montes».

## Artigo 2.º

### Denominação de origem

1 — A denominação de origem «Trás-os-Montes» pode ser usada para a identificação dos produtos vitivinícolas que satisfaçam os requisitos estabelecidos na presente portaria e demais legislação aplicável e que se integrem numa das seguintes categorias de produtos:

- a) Vinho branco, tinto e rosado;
- b) Vinho espumante;
- c) Vinho licoroso;
- d) Aguardente vínica;
- e) Aguardente bagaceira.

2 — Não é permitida a utilização noutros produtos vitivinícolas de nomes, marcas, termos, expressões ou símbolos suscetíveis de, pela sua similitude gráfica ou fonética com os protegidos pela presente portaria, confundir o consumidor, mesmo que precedidos dos termos «tipo», «estilo» ou outros análogos.

## Artigo 3.º

### Delimitação da região e das sub-regiões produtoras

A área geográfica de produção da DO «Trás-os-Montes» a que se refere a presente portaria corresponde à área das sub-regiões previstas no presente artigo e que consta do anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante, e abrange:

#### a) Chaves:

i) No município de Chaves, a União de Freguesias de Madalena e Samaiões, a União de Freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, a União de Freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paraneiras, a União de Freguesias de Calvão e Soutelinho da Raia, da União de Freguesias de Eiras, São Julião de Montenegro e Cela apenas as freguesias de Eiras e Cela, a União de Freguesias de Soutelo e Seara Velha, a União de Freguesias de Loivos e Póvoa de Agrações, e as freguesias de Anelhe, Bustelo, Curalha, Ervededo, Faiões, Lama de Arcos, Oura, Outeiro Seco, Redondelo, Santa Maria Maior, Santo António de Monforte, Santo Estêvão, São Pedro de Agostém, Vale de Anta, Vila Verde da Raia, Vilar de Nantes, Vilarelho da Raia, Vilas Boas, Vilela do Tâmega e Vilela Seca;

ii) No município de Vila Pouca de Aguiar, as freguesias de Capeludos e Valoura;

#### b) Planalto Mirandês:

i) Os municípios de Miranda do Douro, Mogadouro, Vimioso e Alfândega da Fé, exceto a freguesia de Vilarelhos;

ii) No município de Freixo de Espada à Cinta, a União de Freguesias de Lagoaça e Fornos;

iii) No município de Torre de Moncorvo, da União de Freguesias de Adeganha e Cardanha, apenas a freguesia de Cardanha, a União de Freguesias de Felgar e Souto da Velha, a União de Freguesias de Felgueiras e Maçores, e as freguesias de Carviçais, Larinho e Mós;

#### c) Valpaços:

i) Todo o município de Macedo de Cavaleiros;

ii) Mirandela, excluindo as propriedades que foram de D. Maria Angélica de Sousa Pinto Barroso, na freguesia de Frechas e as da Sociedade Clemente Meneres, na União de Freguesias de Avantos e Romeu e nas freguesias de Carvalhais e Frechas;



iii) No município de Murça, a União de Freguesias de Carva e Vilares, da União de Freguesias de Noura e Palheiros, apenas a freguesia de Palheiros, e as freguesias de Jou, Fiolhoso e Valongo de Milhais;

iv) No município de Valpaços, a União de Freguesias de Valpaços e Sanfins, a União de Freguesias de Barreiros e Sonim, a União de Freguesias de Carrazedo de Montenegro e Curros, e as freguesias de Água Revés e Crasto, Algeriz, Bouçoais, Canaveses, Ervões, Fornos do Pinhal, Possacos, Rio Torto, Santa Maria de Emeres, Santa Valha, Santiago da Ribeira de Alhariz, São Pedro de Veiga de Lila, Vales, Vassal, Veiga de Lila e Vilarandelo;

v) No município de Vinhais, a União de Freguesias de Curopos e Vale de Janeiro, da União de Freguesias de Nunes e Ousilhão apenas a freguesia de Nunes, da União de Freguesias de Sobreiró de Baixo e Alvaredos apenas a freguesia de Alvaredos, da União de Freguesias de Vilar de Lomba e São Jomil apenas a freguesia de São Jomil, e as freguesias de Agrochão, Ervedosa, Penhas Juntas, Rebordelo, Vale das Fontes, Vilar de Peregrinos e Vinhais;

vi) No município de Vila Flor, a União de Freguesias de Candoso e Carvalho de Egas, a União de Freguesias de Valtorno e Mourão, da União de Freguesias de Vila Flor e Nabo, apenas a freguesia de Nabo e as freguesias de Benlhevai e Trindade;

vii) No município de Carrazeda de Ansiães, a União de Freguesias de Amedo e Zedes, a União de Freguesias de Belver e Mogo da Malta, da União de Freguesias da Lavandeira, Beira Grande e Selores, apenas a freguesia de Selores, e as freguesias de Fonte Longa e Marzagão;

viii) No município de Bragança, da União de Freguesias de Izeda, Calvelhe e Paradinha Nova, apenas as freguesias de Izeda e Calvelhe, a freguesia de Macedo do Mato e a União de Freguesias de Parada e Failde.

#### Artigo 4.º

##### Solos

As vinhas destinadas à produção de vinhos e produtos vitivinícolas com direito a DO «Trás-os-Montes» devem estar, ou ser instaladas, em solos com as seguintes características:

##### a) Chaves:

Solos litólicos não húmicos de granitos;

Solos mediterrânicos pardos ou vermelhos argiláceos e gneisses ou afins;

##### b) Planalto Mirandês:

Solos litólicos não húmicos de granitos;

Solos mediterrânicos pardos ou vermelhos de xistos e gneisses;

##### c) Valpaços:

Solos litólicos não húmicos de granitos;

Solos mediterrânicos pardos ou vermelhos de xistos.

#### Artigo 5.º

##### Castas

As castas a utilizar na elaboração de vinhos e produtos vitivinícolas com direito a DO Trás-os-Montes são as constantes do anexo II da presente portaria, da qual faz parte integrante.

#### Artigo 6.º

##### Inscrição e caracterização das vinhas

1 — As vinhas destinadas à produção dos vinhos com direito a DO «Trás-os-Montes», a pedido dos interessados, devem ser inscritas na entidade certificadora, que deve verificar se satisfazem

os necessários requisitos, procede à sua classificação no Sistema de Informação da vinha e do vinho (Slvv) do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (IVV, I. P.) ou em suporte que permita a total interoperabilidade com aquele sistema e efetua, no decurso do ano, as verificações que entender necessárias.

2 — Sempre que se verificar qualquer alteração na titularidade ou na constituição das parcelas das vinhas cadastradas e aprovadas, os viticultores dão conhecimento do facto à respetiva entidade certificadora.

3 — A falta de comunicação das alterações referidas no número anterior à entidade certificadora, por parte do viticultor, determina que as uvas das respetivas vinhas não possam ser utilizadas na elaboração dos vinhos com direito a DO «Trás-os-Montes».

#### Artigo 7.º

##### Práticas culturais

1 — As práticas culturais utilizadas nas vinhas que se destinam à produção dos vinhos e produtos vitivinícolas com direito a DO «Trás-os-Montes» devem ser as tradicionais na região ou as recomendadas pela entidade certificadora, tendo em vista a obtenção de produtos de qualidade.

2 — As vinhas destinadas à elaboração dos vinhos e produtos vitivinícolas abrangidos por esta portaria devem ser estremes e conduzidas em forma baixa.

#### Artigo 8.º

##### Rendimento por hectare

1 — O rendimento máximo por hectare das vinhas destinadas à produção de vinhos e produtos vitivinícolas com direito a DO «Trás-os-Montes» é fixado em 55 hl.

2 — De acordo com as condições climatéricas e a qualidade dos mostos, o IVV, I. P., sob proposta da entidade certificadora, pode proceder a ajustamentos anuais do limite máximo do rendimento por hectare, o qual não pode exceder, em caso algum, 25 % do rendimento previsto no número anterior.

3 — Quando forem excedidos os rendimentos por hectare mencionados nos números anteriores, não há lugar à interdição de utilizar a DO «Trás-os-Montes» para as quantidades produzidas até aos limites estabelecidos, podendo o excedente ser destinado à comercialização de vinhos e produtos vitivinícolas sem direito a DO «Trás-os-Montes», desde que apresentem as características definidas para o produto em questão.

#### Artigo 9.º

##### Vinificação e práticas enológicas

1 — Os vinhos e produtos vitivinícolas com direito a DO «Trás-os-Montes» devem provir de vinhas com pelo menos quatro anos após enxertia e a sua elaboração deve decorrer dentro da região de produção, em adegas inscritas para o efeito sujeitas a verificação de conformidade e controlo por parte da entidade certificadora.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, é permitida a vinificação na proximidade imediata da região, mediante autorização da entidade certificadora e de acordo com as regras por esta definidas, devendo dar-se conhecimento à entidade certificadora envolvida.

3 — Os mostos destinados à produção de vinhos com direito a DO «Trás-os-Montes» devem possuir um título alcoométrico volúmico natural mínimo de:

- a) Vinho tinto — 11,5 % vol.;
- b) Vinho branco e vinho rosado — 11 % vol.;
- c) Vinho base para vinho espumante — 10 % vol.;
- d) Vinho licoroso — 11 % vol.

4 — Na elaboração dos vinhos e produtos vitivinícolas com direito a DO «Trás-os-Montes» são seguidas as práticas e tratamentos enológicos legalmente autorizados.

5 — O vinho licoroso com direito a DO «Trás-os-Montes» deve ser elaborado a partir de mosto de uvas que reúna condições para poder dar origem a vinho com direito a DO «Trás-os-Montes» em início de fermentação, ao qual pode ser adicionado álcool vínico neutro ou destilado de vinho, desde que sejam respeitadas as características estabelecidas na legislação em vigor.

6 — Os vinhos destinados à produção de aguardentes vínicas com direito a DO «Trás-os-Montes» devem ser destilados dentro da região, segundo um sistema de destilação contínua ou descontínua.

7 — No caso de, na mesma adega, serem também elaborados vinhos ou produtos vitivinícolas sem direito a DO «Trás-os-Montes», a entidade certificadora estabelece as condições em que deve decorrer a sua elaboração, devendo os diferentes produtos ser conservados em áreas separadas, em recipientes devidamente identificados, nos quais constem, nomeadamente, as indicações relativas ao volume do recipiente, ao tipo de produto e ao ano de colheita.

#### Artigo 10.º

##### Características dos produtos

1 — Os vinhos e produtos vínicos com direito a DO «Trás-os-Montes» devem ter um título alcoométrico volúmico adquirido mínimo de:

- a) Vinho tinto — 11,5 % vol.;
- b) Vinho branco e vinho rosado — 11 % vol.;
- c) Vinho espumante — 11 % vol.;
- d) Vinho licoroso — 16,5 % vol.;
- e) Aguardente vínica — 37,5 % vol.;
- f) Aguardente bagaceira — 37,5 % vol.

2 — Os vinhos e produtos vitivinícolas devem, ainda, apresentar as características legalmente definidas para essa categoria de produto, sem prejuízo de outras disposições adotadas pela entidade certificadora e constantes do respetivo caderno de especificações, nomeadamente, quanto às suas características físico-químicas e organoléticas.

3 — A aguardente bagaceira e a aguardente vínica devem cumprir com as características e as práticas autorizadas de acordo com a legislação em vigor, sendo o período mínimo de envelhecimento de 12 meses em madeira.

4 — A certificação dos vinhos e produtos vitivinícolas com direito a DO «Trás-os-Montes» depende do cumprimento do disposto nos números anteriores, a confirmar mediante realização de análise físico-química e organolética.

#### Artigo 11.º

##### Inscrição de operadores económicos

Sem prejuízo de outras disposições legalmente aplicáveis, todas as pessoas singulares ou coletivas que se dediquem à produção e comercialização dos produtos vitivinícolas com direito a DO «Trás-os-Montes», excluída a distribuição e a venda a retalho dos produtos engarrafados, estão obrigadas a efetuar a sua inscrição, bem como das respetivas instalações, na entidade certificadora, que procede ao seu registo no Slvv ou em suporte que permita a total interoperabilidade com aquele sistema.

#### Artigo 12.º

##### Engarrafamento, rotulagem e comercialização

1 — Os vinhos e produtos vínicos com direito a DO «Trás-os-Montes» só podem ser comercializados após a sua certificação pela entidade certificadora.



2 — Os rótulos a utilizar nos vinhos e produtos víquicos com direito a DO «Trás-os-Montes» devem respeitar as normas legais aplicáveis, assim como as definidas pela entidade certificadora constantes do respetivo caderno de especificações, à qual são previamente apresentados para aprovação.

#### Artigo 13.º

##### **Circulação e documentação de acompanhamento**

Os vinhos e produtos vitivinícolas com direito a DO «Trás-os-Montes» só podem ser postos em circulação e comercializados desde que:

- a) Nos respetivos recipientes, à saída das instalações de elaboração, figure a denominação do produto;
- b) Sejam acompanhados da necessária documentação oficial, da qual conste a sua denominação de origem;
- c) Sejam cumpridas as restantes exigências estabelecidas pela legislação em vigor.

#### Artigo 14.º

##### **Controlo**

Competem à Comissão Vitivinícola Regional de Trás-os-Montes as funções de controlo da produção e do comércio, de promoção, defesa e de certificação dos vinhos e produtos vitivinícolas com direito a DO «Trás-os-Montes».

#### Artigo 15.º

##### **Norma revogatória**

É revogada a Portaria n.º 1204/2006, de 9 de novembro.

#### Artigo 16.º

##### **Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

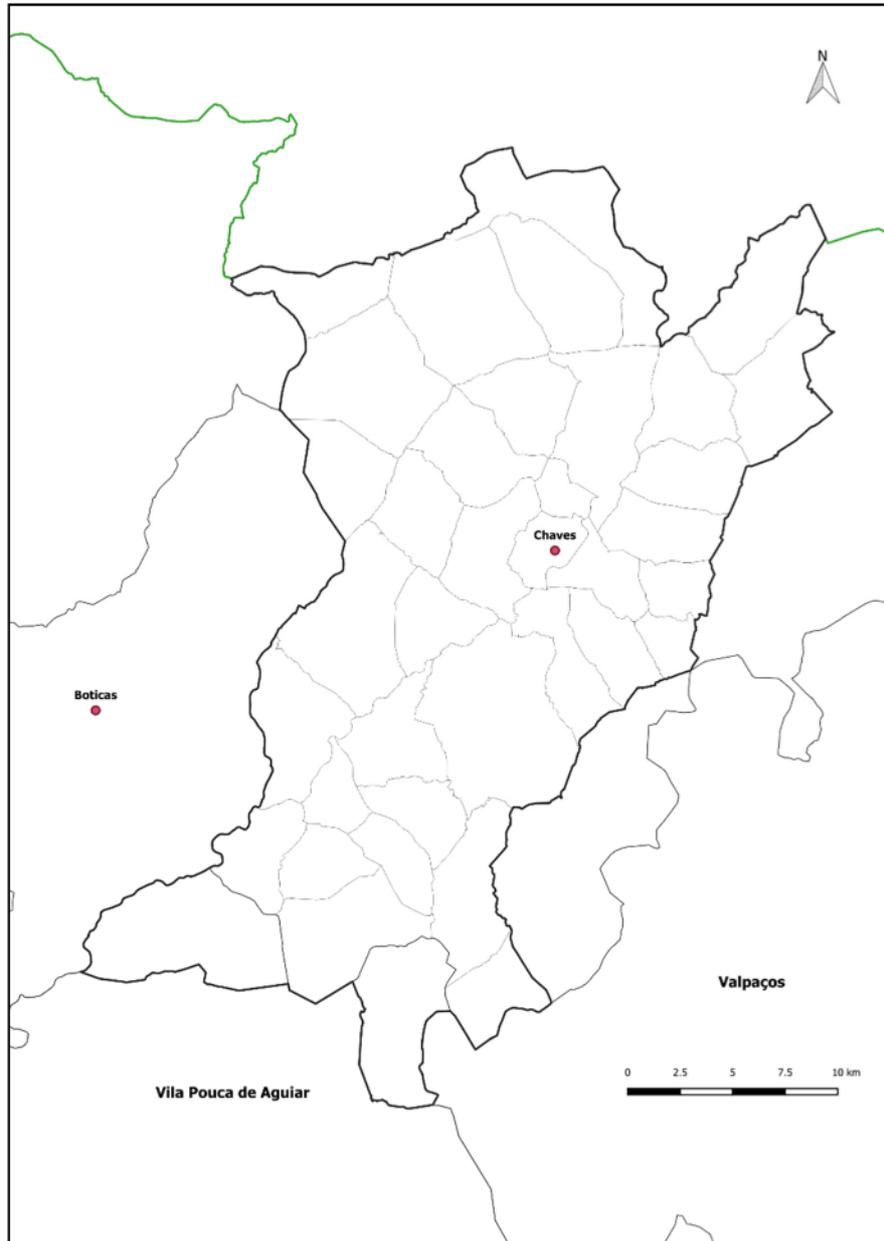
O Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, *Nuno Tiago dos Santos Russo*, em 15 de setembro de 2020.

## ANEXO I

(a que se refere o artigo 3.º)

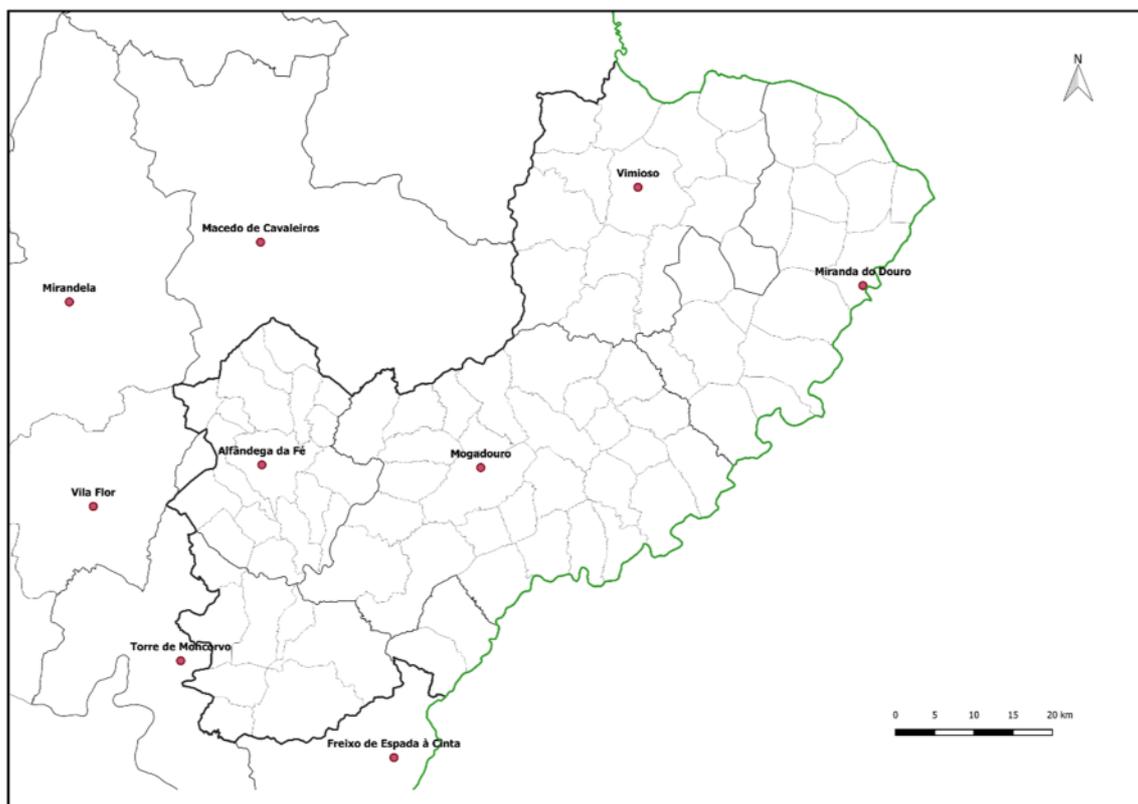
## MAPA

## a) Sub-Região Chaves



Distrito	Concelho	Freguesia
Vila Real . . . . .	Chaves . . . . .	Anelhe. Bustelo. Curalha. Da União de Freguesias de Eiras, São Julião de Montenegro e Cela, apenas as freguesias de Eiras e Cela. Ervededo. Faiões.

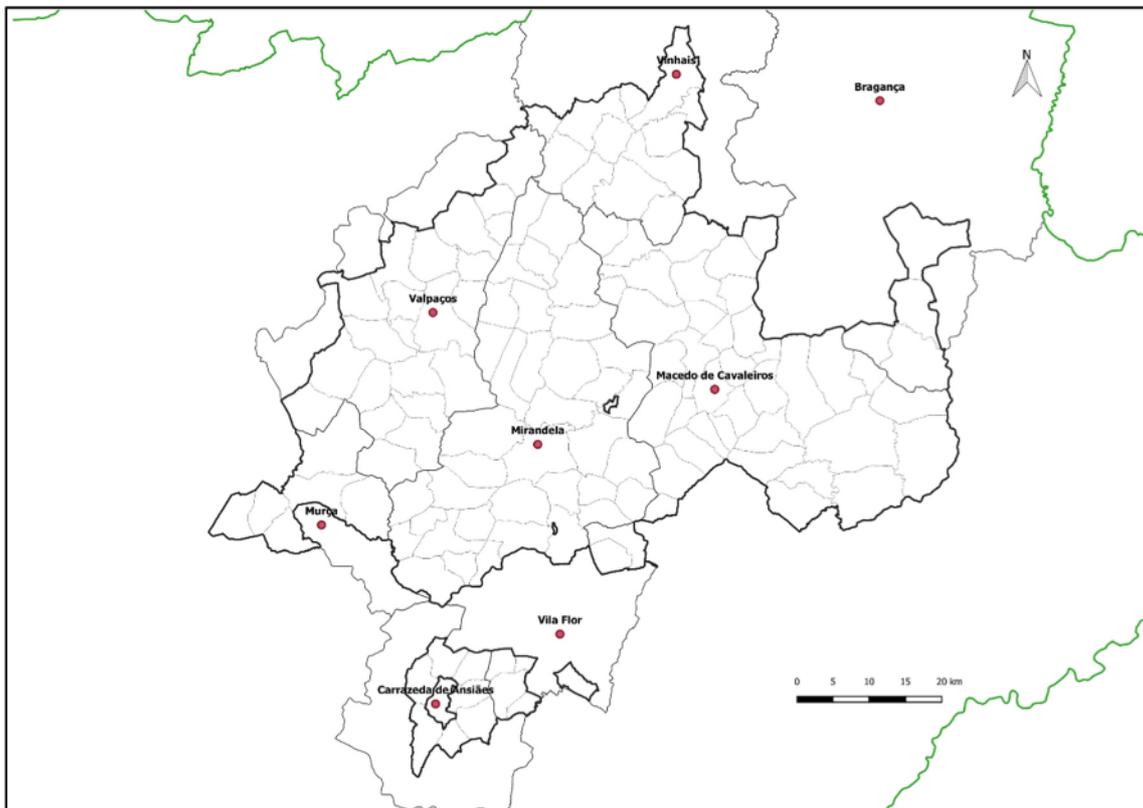
Distrito	Concelho	Freguesia
	Vila Pouca de Aguiar	Lama de Arcos. Oura. Outeiro Seco. Redondelo. Santa Maria Maior. Santo António de Monforte. Santo Estêvão. São Pedro de Agostém. União de freguesias de Calvão e Soutelinho da Raia. União de Freguesias de Loivos e Póvoa de Agraços. União de Freguesias de Madalena e Samaiões. União de Freguesias de Santa Cruz/Trindades e Sanjurge. União de Freguesias de Soutelo e Seara Velha. União de Freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Parneiras. Vale de Anta. Vila Verde da Raia. Vilar de Nantes. Vilarelho da Raia. Vilas Boas. Vilela do Tâmega. Vilela Seca. Capeludos. Valoura.

**b) Sub-Região Planalto Mirandês**



Distrito	Concelho	Freguesia
Bragança . . . . .	Alfândega da Fé . . . Freixo de Espada à Cinta. Miranda do Douro . . . Mogadouro . . . . . Torre de Moncorvo . . .	Todas as freguesias, exceto a freguesia de Vilarelhos. União de Freguesias de Lagoaça e Fornos.  Todas as freguesias. Todas as freguesias. Carviçais. Da União de Freguesias de Adeganha e Cardanha apenas a freguesia de Cardanha. Larinho. Mós. União de Freguesias de Felgar e Souto da Velha. União de Freguesias de Felgueiras e Maçores.
	Vimioso . . . . .	Todas as freguesias.

**c) Sub-Região Valpaços**



Distrito	Concelho	Freguesia
Bragança . . . . .	Carraceda de Ansiães	Da União de Freguesias de Lavadeira, Beira Grande e Selores, apenas a freguesia de Selores. Fonte Longa. Marzagão. União de Freguesias de Amedo e Zedes. União de Freguesias de Belver e Mogo de Malta.
	Bragança . . . . .	Da União de Freguesias de Izeda, Calvelhe e Paradinha Nova, apenas as freguesias de Izeda e Calvelhe. Macedo do Mato. União de Freguesias de Parada e Failde.
	Macedo de Cavaleiros	Todas as Freguesias.



Distrito	Concelho	Freguesia	
Vila Real . . . . .	Mirandela . . . . .	Todas as freguesias, excluindo as propriedades que foram de D. Maria Angélica de Sousa Pinto Barroso, na freguesia de Frechas e as da Sociedade Clemente Meneres, na União de Freguesias de Avantos e Romeu e nas freguesias de Carvalhais e Frechas.	
	Vila Flor . . . . .	Benlhevai. Da União de Freguesias de Vila Flor e Nabo, apenas a freguesia de Nabo. Trindade. União de Freguesias de Candoso e Carvalho de Egas. União de Freguesias de Valtorno e Mourão.	
	Vinhais . . . . .	Agrochão. Da União de Freguesias de Nunes e Ousilhão, apenas a freguesia de Nunes. Da União de Freguesias de Sobreiró de Baixo e Alvaredos, apenas a freguesia de Alvaredos. Da União de Freguesias de Vila de Lomba e São Jomil, apenas a freguesia de São Jomil. Ervedosa. Penhas Juntas. Rebordelo. União de Freguesias de Curopos e Vale de Janeiro. Vale das Fontes. Vilar de Peregrinos. Vinhais.	
	Murça . . . . .	Da União de Freguesias de Noura e Palheiros, apenas a freguesia de Palheiros. Fiolhoso. Jou. União de Freguesias de Carva e Vilares.	
	Valpaços . . . . .	Valongo de Milhais. Água Revés e Castro. Algeriz. Bouçoais. Canaveses. Ervões. Fornos do Pinhal. Possacos. Rio Torto. Santa Maria de Emeres. Santa Valha. Santiago da Ribeira de Alhariz. São Pedro de Veiga de Lila. União de Freguesias de Carrazedo de Montenegro e Curros. União de Freguesias de Valpaços e Sanfins. União de Freguesias de Barreiros e Sonim. Vales. Vassal. Veiga de Lila. Vilarandelo.	



## ANEXO II

(a que se refere o artigo 5.º)

**Castas aptas à produção de vinhos e produtos vitivinícolas com direito à DO «Trás-os-Montes»****Trás-os-Montes**

Código	Nome principal	Sinónimo reconhecido	Cor
PRT52007	Alvarinho . . . . .		B
PRT52311	Arinto . . . . .	Pedernã . . . . .	B
PRT51117	Bastardo Branco . . . . .		B
PRT52016	Bical . . . . .	Borrado-das-Moscas . . . . .	B
PRT52116	Boal-Branco . . . . .		B
PRT51816	Carrega-Branco . . . . .		B
PRT51317	Códega-do-Larinho . . . . .		B
PRT52307	DonzELHO-Branco . . . . .		B
PRT52810	Fernão-Pires . . . . .	Maria-Gomes . . . . .	B
PRT52112	Gouveio . . . . .	Godelho . . . . .	B
PRT52512	Malvasia-Fina . . . . .		B
PRT52915	Moscatel-Galego-Branco . . . . .		B
PRT52014	Rabigato . . . . .		B
PRT51516	Samarrinho . . . . .	Budelho . . . . .	B
PRT40505	Sercial . . . . .	Esgana-Cão . . . . .	B
PRT51914	Síria . . . . .	Roupeiro, Códega . . . . .	B
PRT50317	Verdelho . . . . .		B
PRT52715	Viosinho . . . . .		B
PRT53808	Alicante-Bouschet . . . . .		T
PRT52603	Aragonez . . . . .	Tinta-Roriz . . . . .	T
PRT52606	Baga . . . . .		T
PRT52803	Bastardo . . . . .		T
PRT53106	Castelão . . . . .		T
PRT52004	Cornifesto . . . . .		T
PRT53205	Malvasia-Preta . . . . .		T
PRT52002	Marufo . . . . .	Mourisco-Roxo . . . . .	T
PRT52106	Rufete . . . . .	Tinta Pinheira . . . . .	T
PRT52905	Tinta-Barroca . . . . .		T
PRT52201	Tinta-Carvalha . . . . .		T
PRT50607	Tinta-Gorda . . . . .		T
PRT53307	Tinto-Cão . . . . .		T
PRT52205	Touriga-Franca . . . . .		T
PRT52206	Touriga-Nacional . . . . .		T
PRT53006	Trincadeira . . . . .	Tinta Amarela . . . . .	T
PRT51902	Vinhão . . . . .	Sousão . . . . .	T
PRT54005	Moscatel-Galego-Roxo . . . . .		R

**Chaves**

Código	Nome principal	Sinónimo reconhecido	Cor
PRT52007	Alvarinho . . . . .		B
PRT52311	Arinto . . . . .	Pedernã . . . . .	B
PRT52016	Bical . . . . .	Borrado-das-Moscas . . . . .	B
PRT51117	Bastardo-Branco . . . . .		B
PRT52116	Boal-Branco . . . . .		B
PRT51816	Carrega-Branco . . . . .		B
PRT51317	Códega-do-Larinho . . . . .		B
PRT52307	DonzELHO-Branco . . . . .		B
PRT52810	Fernão-Pires . . . . .	Maria-Gomes . . . . .	B
PRT52112	Gouveio . . . . .	Godelho . . . . .	B



Código	Nome principal	Sinónimo reconhecido	Cor
PRT52512	Malvasia-Fina . . . . .		B
PRT52915	Moscatel-Galego-Branco . . . . .		B
PRT52014	Rabigato . . . . .		B
PRT40505	Sercial . . . . .	Esgana-Cão . . . . .	B
PRT51914	Síria . . . . .	Roupeiro, Códega . . . . .	B
PRT50317	Verdelho . . . . .		B
PRT52715	Viosinho . . . . .		B
PRT53808	Alicante-Bouschet . . . . .		T
PRT52603	Aragonez . . . . .	Tinta-Roriz . . . . .	T
PRT52606	Baga . . . . .		T
PRT52803	Bastardo . . . . .		T
PRT53106	Castelão . . . . .		T
PRT52004	Cornifesto . . . . .		T
PRT53205	Malvasia-Preta . . . . .		T
PRT52002	Marufo . . . . .	Mourisco-Roxo . . . . .	T
PRT52905	Tinta-Barroca . . . . .		T
PRT52201	Tinta-Carvalha . . . . .		T
PRT53307	Tinto-Cão . . . . .		T
PRT52205	Touriga-Franca . . . . .		T
PRT52206	Touriga-Nacional . . . . .		T
PRT53006	Trincadeira . . . . .	Tinta Amarela . . . . .	T
PRT51902	Vinhão . . . . .	Sousão . . . . .	T
PRT54005	Moscatel-Galego-Roxo . . . . .		R

**Planalto Mirandês**

Código	Nome principal	Sinónimo reconhecido	Cor
PRT52016	Bical . . . . .	Borrado-das-Moscas . . . . .	B
PRT52116	Boal-Branco . . . . .		B
PRT51816	Carrega-Branco . . . . .		B
PRT51317	Códega-do-Larinho . . . . .		B
PRT52307	Donzelinho-Branco . . . . .		B
PRT52810	Fernão-Pires . . . . .	Maria-Gomes . . . . .	B
PRT52112	Gouveio . . . . .	Godelho . . . . .	B
PRT52512	Malvasia-Fina . . . . .		B
PRT52915	Moscatel-Galego-Branco . . . . .		B
PRT52014	Rabigato . . . . .		B
PRT51516	Samarrinho . . . . .	Budelho . . . . .	B
PRT51914	Síria . . . . .	Roupeiro, Códega . . . . .	B
PRT50317	Verdelho . . . . .		B
PRT52715	Viosinho . . . . .		B
PRT53808	Alicante-Bouschet . . . . .		T
PRT52603	Aragonez . . . . .	Tinta-Roriz . . . . .	T
PRT52803	Bastardo . . . . .		T
PRT52004	Cornifesto . . . . .		T
PRT52002	Marufo . . . . .	Mourisco-Roxo . . . . .	T
PRT52106	Rufete . . . . .	Tinta-Pinheira . . . . .	T
PRT52905	Tinta-Barroca . . . . .		T
PRT50607	Tinta-Gorda . . . . .		T
PRT52205	Touriga-Franca . . . . .		T
PRT52206	Touriga-Nacional . . . . .		T
PRT53006	Trincadeira . . . . .	Tinta-Amarela . . . . .	T

**Valpaços**

Código	Nome principal	Sinónimo reconhecido	Cor
PRT52007	Alvarinho . . . . .		B
PRT52311	Arinto . . . . .	Pedernã . . . . .	B



Código	Nome principal	Sinónimo reconhecido	Cor
PRT51117	Bastardo-Branco . . . . .		B
PRT52016	Bical . . . . .	Borrado-das-Moscas . . . . .	B
PRT52116	Boal-Branco . . . . .		B
PRT51317	Códega-do-Larinho . . . . .		B
PRT52307	Donzelinho-Branco . . . . .		B
PRT52810	Fernão-Pires . . . . .	Maria-Gomes . . . . .	B
PRT52112	Gouveio . . . . .	Godelho . . . . .	B
PRT52512	Malvasia-Fina . . . . .		B
PRT52915	Moscatel-Galego-Branco . . . . .		B
PRT52014	Rabigato . . . . .		B
PRT51914	Síria . . . . .	Roupeiro, Códega . . . . .	B
PRT50317	Verdelho . . . . .		B
PRT52715	Viosinho . . . . .		B
PRT53808	Alicante-Bouschet . . . . .		T
PRT52603	Aragonez . . . . .	Tinta-Roriz . . . . .	T
PRT52606	Baga . . . . .		T
PRT52803	Bastardo . . . . .		T
PRT52004	Cornifesto . . . . .		T
PRT52002	Marufo . . . . .	Mourisco-Roxo . . . . .	T
PRT52905	Tinta-Barroca . . . . .		T
PRT52201	Tinta-Carvalha . . . . .		T
PRT53307	Tinto-Cão . . . . .		T
PRT52205	Touriga-Franca . . . . .		T
PRT52206	Touriga-Nacional . . . . .		T
PRT53006	Trincadeira . . . . .	Tinta-Amarela . . . . .	T
PRT51902	Vinhão . . . . .	Sousão . . . . .	T

113565698